



ARTIGO ORIGINAL

DOI: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.129.6087.p123-125.2025>

TEORIAS DA DEMOCRACIA: REFLEXÕES SOBRE OS LIMITES E AS POSSIBILIDADES DOS REGIMES DEMOCRÁTICOS CONTEMPORÂNEOS

RESUMO

O objetivo do presente artigo é mapear as principais correntes da chamada teoria democrática contemporânea. Procurando demonstrar o estado da arte nesse campo, almeja-se evidenciar que, a despeito da amplitude do debate acadêmico e especializado em torno do regime democrático, é possível delimitar didaticamente cinco principais correntes teóricas que ganharam relevo a partir da segunda metade do século XX. Desse modo, considera-se concisamente o argumento central de cada uma delas, bem como apresentam-se os seus representantes intelectuais mais destacados.

Palavras-chave: democracia; teoria democrática; representação política.

1 INTRODUÇÃO

Da Grécia Antiga aos nossos dias, o estudo da democracia continua desafiando, intrigando e fascinando todos os estudiosos do tema. Inúmeras análises, de diferentes épocas, lugares e matrizes ideológicas, buscaram compreender, dentre outras coisas, as origens, o desenvolvimento, o funcionamento, as características e as especificidades dos regimes democráticos. Tudo isso resultou numa vasta produção intelectual que torna árdua a tarefa do pesquisador interessado em investigar tal fenômeno na contemporaneidade.

Contudo – como que numa tentativa de pavimentar o caminho para fomentar a investigação da democracia – é possível organizar didaticamente, ainda que de maneira concisa, o amplo debate teórico que vem sendo realizado desde a segunda metade do século XX. Por meio de uma pesquisa bibliográfica, procura-se aqui destacar a prevalência de cinco relevantes correntes no âmbito da teoria democrática contemporânea, as quais podem ser alocadas em dois pontos principais. Desse modo, inicialmente é apresentada a primeira corrente, a qual procura fornecer explicações descritivas sobre os regimes existentes. Em seguida, são mencionadas quatro vertentes teóricas que se encaixam no debate que pretende expandir os preceitos democráticos na práxis política. Por fim, considera-se a importância da reflexão teórica para o aperfeiçoamento e para a ampliação das instituições democráticas nos regimes contemporâneos.

Antônio Kevan Brandão Pereira
Doutor em Ciência Política (UnB).
<https://orcid.org/0000-0002-9423-7767>
kevanbrandao@gmail.com

Autor correspondente:
Antônio Kevan Brandão Pereira
E-mail: kevanbrandao@gmail.com

Submetido em: 08/10/2025
Aprovado em: 09/10/2025

Como citar este artigo:
PEREIRA, Antônio Kevan Brandão. Teorias da democracia: reflexões sobre os limites e as possibilidades dos regimes democráticos contemporâneos. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 22, n. 129, p. 123-125, 2025.

2 A DEMOCRACIA COMO UM MÉTODO E A COMPETIÇÃO PELO EXERCÍCIO DO PODER

A primeira corrente apontada pela literatura especializada, denominada de “liberal-pluralista”, pode ser classificada como a corrente hegemônica da teoria democrática contemporânea. Encontram-se aqui aqueles trabalhos que buscam realizar as chamadas análises descritivas dos regimes existentes. É possível denotar que ocorre, dentro dessas formulações, uma redução do ideal democrático de “governo do povo”. Aqui, a existência ou não do regime democrático depende, basicamente, da existência de um conjunto de regras bem estabelecidas, dentre as quais aquelas que garantem as liberdades cidadãs e a competição eleitoral (Sartori, 1994).

O trabalho de Joseph Schumpeter é o ponto de partida para a atual concepção liberal de democracia. Ele não acreditava que os princípios democráticos de governo do povo, igualdade política, participação dos cidadãos na tomada de decisões, dentre outros, pudessem ser realizados na prática. Com isso, Schumpeter trata de elaborar um novo conceito para a democracia, afirmando que o regime democrático é simplesmente um método de escolha de governantes (Schumpeter, 1961). Porém, é possível perceber que mesmo aqueles autores influenciados pelas ideias de Schumpeter ten-

taram desenvolver teorias que recuperassem, de alguma forma, os valores democráticos. A vertente pluralista, que tem em Robert Dahl o seu grande expoente, atesta isso. Dahl (1997) introduz o elemento da participação política como uma fonte de legitimação e avaliação das democracias. Dessa forma, ele sustenta que a participação democrática está ligada ao princípio da autonomia, rompendo assim com a visão schumpeteriana.

3 A AMPLIAÇÃO DA DEMOCRACIA: DELIBERAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE NOVOS DIREITOS

A segunda corrente é a “democracia deliberativa”. Criticando os pressupostos da concepção liberal-pluralista, essa corrente nasce, sobretudo, a partir da obra de Jürgen Habermas e, em menor escala, dos escritos de John Rawls. De modo conciso, tem-se que a ideia geral da democracia deliberativa, de acordo com Miguel (2005), é a de que as decisões políticas são fruto de uma ampla discussão, na qual todos têm condições de participar em igualdade, apresentando argumentos racionais, e que, no fim, entrem em consenso.

Discordando dos argumentos que reduzem a democracia a um simples método para agregação de preferências individuais já dadas, os teóricos deliberativos partem do ponto de que “a boa

política” é caracterizada pela discussão livre das questões de interesse coletivo (Habermas, 1984). Desse modo, a esfera pública é o lugar no qual as preferências serão construídas e reconstruídas, enfatizando-se assim a igualdade de participação e autonomia dos participantes.

O “Republicanismo Cívico” é uma terceira corrente da teoria democrática contemporânea que merece destaque. Notadamente influenciados pelo pensamento de Hannah Arendt, os autores “filiais” a essa corrente reforçam os ideais clássicos da política valorizando, sobretudo, o sentimento de comunidade. Diferentemente da tradição liberal, que foca na esfera privada da vida, aqui se busca recuperar o princípio de que a ação política deve sempre visar ao bem comum (Arendt, 1987). É com base nessa ideia que aparece, dentro do republicanismo cívico, uma vertente que ficou conhecida como “comunitarismo”.

A quarta corrente que também encontra ressonância no debate acadêmico e político ficou conhecida “democracia participativa”. Assim como as correntes da democracia deliberativa e do republicanismo cívico, a democracia participativa também se constitui como uma crítica à concepção hegemônica liberal-pluralista. De maneira geral, tem-se que os teóricos participacionistas discordam das concepções que reduzem a democracia a um simples sistema de escolha de governantes por meio de elei-

ções periódicas (Cunningham, 2009). Desse modo, eles criticam os regimes democráticos existentes alegando, dentre outras coisas, que as suas instituições estão muito aquém de promover os ideais democráticos.

Enfatizando a necessidade de se ampliar a participação política dos cidadãos na tomada de decisões públicas – o que não pode ser entendido como um retorno à “democracia direta” –, a corrente participacionista encontra em J. J. Rousseau e em John Stuart Mill as suas principais referências. Destacando o fato de que a extrema desigualdade material impossibilita a igualdade política, autores como C.B. Macpherson e Carole Pateman advogam a adoção dos princípios democráticos nas esferas do Estado e da sociedade, incluindo até mesmo aqueles espaços da vida cotidiana, como o bairro, as instituições de ensino, os locais de trabalho etc.

Finalmente, tem-se uma quinta corrente da teoria democrática contemporânea, e esta pode ser denominada de “multiculturalismo”. Aqui, há também um nítido rompimento com a perspectiva liberal. De fato, a ruptura fica clara quando se observa que o multiculturalismo afirma a relevância e a legitimidade dos grupos – sobretudo, aqueles historicamente oprimidos e dominados – como sujeitos de direitos. Autoras como Iris Young e Nancy Fraser apontam o regime democrático como aquele mais pro-

pício para assegurar os direitos coletivos, introduzindo assim um interessante elemento na discussão teórica da democracia.

4 CONCLUSÃO

É interessante constatar que todas essas correntes mencionadas se enquadram no campo da chamada “democracia representativa”. Hodiernamente, sabe-se que a ideia de uma democracia direta em larga escala é impraticável ou mesmo irreal. Não há dúvidas, assim, de que, nos Estados contemporâneos, a representação é algo imprescindível, haja vista uma série de dificuldades já bem conhecidas, por exemplo, o problema da extensão territorial, o aumento populacional, a complexa organização política, administrativa e jurídica, entre outros desafios.

Conforme foi visto acima, as principais correntes da teoria democrática contemporânea – excetuando, por óbvio, a visão pragmática e procedimental de Schumpeter – procuram refletir sobre a ampliação da democracia nos regimes atuais. Em outras palavras, o que tem se buscado no plano teórico é não apenas criticar as falhas e as limitações das instituições democráticas existentes, mas propor novas reflexões que resultem na concretização de práticas que possibilitem o aumento e a qualidade da participação dos cidadãos e da representação política. Eis, portanto, uma importante justificativa para a valorização e para o desenvolvi-

mento de novos trabalhos nesse fecundo campo de estudos.

REFERÊNCIAS

- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.
- CUNNINGHAM, Frank. **Teorias da democracia: uma introdução crítica**. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- DAHL, Robert. **Poliarquia: participação e oposição**. São Paulo: EDUSP, 1997.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural na esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- MIGUEL, Luis Felipe. **Teoria democrática atual: esboço de mapeamento**. BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, São Paulo, n.59, p.5-42, 2005.
- SARTORI, Giovanni. **A Teoria da Democracia Revisitada: 1 O Debate Contemporâneo**. São Paulo: Ática, 1994.
- SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.